



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.”

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Altinópolis autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel (quadra) existente no perímetro urbano desta cidade de Altinópolis, especificado e identificado a seguir:

QUADRA 05: MATRÍCULA N.º 6.679 – FOLHA 079 - LIVRO N.º 2 - R.I ALTINÓPOLIS – SP.

“UM TERRENO URBANO de formato regular, sem benfeitorias, situado na Rua Joaquim Paulino de Souza (ex-Rua 05) nesta cidade e comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, constituído por parte da quadra (5) cinco do loteamento denominado “JARDIM NOVA ALTINÓPOLIS”, distante quarenta (40,00m) metros da Avenida 1, que mede: setenta e sete metros (77,00m) de frente para a citada Rua Joaquim Paulino de Souza (ex-Rua 05); setenta e sete metros (77,00m) nos fundos, confrontando com a Rua Orlando José (ex-Rua 04); cinquenta e quatro metros (54,00m), pelo lado direito, da frente aos fundos, de quem da Joaquim Paulino de Souza (ex-Rua 05) olha para o imóvel, confrontando com Leonilda Crivelenti e cinquenta e quatro metros (54,00m), pelo lado esquerdo, da frente aos fundos, de quem da Rua Joaquim Paulino de Souza (ex-Rua 05) olha para o imóvel, confrontando com parte da quadra cinco (5) do citado loteamento, perfazendo uma área total de **4.158,00 m²**

Cadastro Municipal n.º 007998-7

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Ⓜ



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal **PASEP** e/ou **PIS** e Certidão do **FGTS** para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 19 de setembro de 2018.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município